Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 978

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício de 1983, e da outras providências:.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itaguaí, para o exercício de 1983, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a RECEITA em Cr$ 1.174.000.000,00 (Hum bilhão cento e setenta e quatro milhões de cruzeiros), e limita a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e sub-anexos desta lei de acordo com o seguinte desdobramento.

1 0 0 0 - RECEITAS CORRENTES	Cr$ 1.049.127.723
1 1 0 0 - Receita Tributária	482.373.111
1 2 0 0 - Receita Patrimonial	54.573.855
1 3 0 0 - Receitas Industriais	200.000
1 4 0 0 - Transferências Correntes	391.032.055
1 5 0 0 - Receitas Diversas	120.948.702
2 0 0 0 - RECEITAS DE CAPITAL	124.872.277
2 2 0 0 - Operações de Crédito	1.000,000
2 3 0 0 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	3.500.000
2.5 0 0 - Transferência de Capital	116.872.277
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr$ 1.174.000.000

Cont.

Art. 3º - De acordo com o inciso I do artigo 60 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder-Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite do 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada;

II - Abrir Créditos Suplementares até 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da Receita.

§ 1º - Até o dia 31 de dezembro do corrente será aprovada, por Decreto a Programação Financeira de Desembolso para o exercício de 1983.

§ 2º - A Programação de que trata o parágrafo anterior será fixada através de cotas mensais para cada Unidade Orçamentária, - com os seguintes objetivos:

a) Assegurar em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes à execução do programa anual de trabalho e;

b) Manter durante o exercício o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa realizada, de modo a evitar, insuficiência de caixa e da continuidade da Administração Financeira.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os efeitos à partir de 1º de janeiro de 1983, ficando consideradas revogadas as disposições que lhes sejam contrárias ou incompatíveis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 06. 12. 82.

ANISTALIO GARCIA RODRIGUES
Prefeito